

Art. 8º. A Rede Vitória do Bem encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://sites.vitoria.es.gov.br/vitoriadobem/> com acesso livre, a qualquer momento, a qualquer visitante, possibilitando o cadastro do mesmo para fazer parte da Rede.

§ 1º. O cadastro do visitante deve respeitar as regras de elegibilidade e será realizado através do botão "Cadastro de Voluntários".

§ 2º. Para o cadastro, será necessário inserir dados privados e exclusivos de identificação, login (e-mail) e senha.

§ 3º. Ao cadastrarem-se, voluntários, beneficiários e colaboradores tornam-se usuários e manifestam plena concordância com a Lei nº 9.228, de 2017.

§ 4º. A veracidade e a divulgação dos dados a terceiros são de total responsabilidade de quem os cadastrou, eximindo a Prefeitura Municipal de Vitória da responsabilidade por qualquer problema relacionado.

§ 5º. As informações das pessoas físicas e jurídicas obtidas no cadastro da plataforma são de uso exclusivo e restrito da Rede Vitória do Bem.

§ 6º. As informações do cadastro não serão fornecidas para pessoas externas à Rede sem autorização prévia.

Art. 9º. Qualquer solicitação de doações proveniente das organizações beneficiárias cadastradas poderá ou não ser publicada na plataforma digital da rede Vitória do Bem, cabendo ao Comitê Vitória do Bem veicular ou não a demanda e no prazo que lhe for conveniente.

Art. 10. As doações provenientes da divulgação na plataforma digital e campanhas de divulgação da Rede Vitória do Bem, sem indicação da entidade beneficiária pelo doador, serão direcionadas às entidades cadastradas que tenham manifestado interesse naquele item específico.

Art. 11. A Rede Solidária Vitória do Bem não instituirá cobrança de qualquer tipo da entidade ou do doador sobre as doações recebidas para destinar aos beneficiários cadastrados na Rede.

Parágrafo único. Todas as doações serão destinadas integralmente às entidades ou serviços municipais apontados pelo doador como beneficiários.

Art. 12. O Município de Vitória não se responsabiliza pela qualidade dos bens materiais doados nem pela continuidade das doações ofertadas, ficando a entidade cadastrada responsável por aceitar ou não a doação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de dezembro de 2018.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Vander Borges dos Santos
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
***Reproduzido por haver sido redigido com incorreção.**

ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 11.12.2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 13.12.2018.

ONDE SE LÊ:

Resolve nomear Rebeca Bittencourt de Araújo Laranja,...

LEIA-SE:

Resolve nomear Rebeca Bittencourt de Araújo Laranja, a contar de 03.12.2018.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 013/2018**

O Secretário da Controladoria Geral do Município no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 16.522, de 16 de novembro de 2015, que regulamenta a Lei Federal

12.846/2018 no município de Vitória,

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR para apuração de eventuais responsabilidades administrativas da empresa Gigabyte Consultoria e Tecnologia da Informação LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.504.001/0001-52, pela prática, em tese, do ilícito descrito no Art. 5º, Inciso IV, alínea "d" da Lei Federal 12.845/13, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.

Art.2º. Fica a Comissão Processante do PAR, instituída pelo Decreto nº 17.318/2018, responsável pela apuração dos fatos constantes no processo administrativo nº7491996/2017 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de novembro de 2018.

Rodrigo Monjardim Vallorini

Secretário da Controladoria Geral do Município
em exercício

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA Nº 185/2018**

O Secretário, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o Art. 1º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 11.878, de 04 de março de 2004, alterado pelo Decreto nº 11.994, de 20 de junho de 2004, e nos termos da Lei 6.035/2003

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir o servidor DANIEL GOMES BARBOSA, matrícula nº 178012, na função de Defensor Dativo na Guarda Civil Municipal de Vitória, conforme previsão dos art. 105, inciso III e art. 113, inciso V da Lei nº 6.035/2003 para exercer as atividades ligadas à advocacia em processos administrativos disciplinares e respectivos procedimentos em trâmite na Corregedoria da Guarda Civil de Vitória.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Vitória-ES, 05 de dezembro de 2018.

Fronzio Calheira Mota

Secretário Municipal de Segurança Urbana

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 12 E 14.12.2018.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 56 DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO:

. ROGÉRIO ALMEIDA para exercer o cargo comissionado Gerente do Trabalho em Saúde, PC-T, em substituição ao seu titular Manoel Coutinho Pimentel Junior, a contar de 23.11.2018, enquanto durar seu impedimento.

CONCEDENDO LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

. ao Professor PEB III ANDRÉ LOPES SAITER, matrícula nº 529172, lotado na SEME, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02.01.2019.(Proc.5611063/18)

CESSANDO EFEITOS.

NA SECRETARIA DE SAÚDE:

. do Decreto Individual datado de 11.12.2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória em 13.12.2018, que nomeou GIOVANNA LYRIO DUARTE para responder pelo cargo comissionado de Gerente do Trabalho em Saúde, PC-T, a contar de 14.12.2018.

TORNANDO INSUBSISTENTE.

NA SECRETARIA DE SAÚDE:

. o Decreto Individual datado de 11.12.2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória em 14.12.2018, que nomeou ROGÉRIO ALMEIDA, para responder pelo cargo comissionado de Diretor de Vigilância em Saúde, FG-T.

**SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E
INFRAESTRUTURA URBANA**

Edital n.º 360 INTERDIÇÃO EM VIAS

O Secretário torna público pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista o "Evento Comunitário – Cantata de Natal", realizado pela SEGES, a R. Wlademiro da Silveira, Jucutuquara, estará totalmente interditada, das 17h às 20h30 do dia 19 ao dia 21/12/18. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes. A coordenação das operações de desvio e orientação do tráfego ficará se possível a cargo da